



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 036 , DE 23 DE MARÇO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.000.000,00 em favor da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria – CGAG e dá outras providências”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em anexo.

Cumpre-me esclarecer que a retificação aludida no artigo 3º, do Projeto de Lei apenso a presente mensagem decorre dos fatos a seguir enumerados:

1 – A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, cometeu um lapso, invertendo a codificação da natureza da despesa das atividades nº. 2225 – ELETRIFICAÇÃO RURAL e 2872 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL

2 – O procedimento anterior vai de encontro à Lei do Plano Plurianual nº. 1.699 de 01 de janeiro de 2007, haja vista que a mesma dispõe no tocante ao programa 1237 – programa de incentivo ao desenvolvimento agrícola, atividades 2225, cuja finalidade é atender as propriedades rurais desprovidas de energia elétrica com a implantação de rede de eletrificação rural, subestações, medidores e rede interna nas residências, assim como realizar o acompanhamento e supervisão dos serviços a serem executados e sua execução dar-se-á através de parceria entre o Governo do Estado, CERON e Ministério de Minas e Energia. (DOE nº. 0669 – suplemento, página 135) e 2872 com finalidade específica de melhoria da infraestrutura das pequenas propriedades rurais, estimulando o uso de máquinas e implementos agrícolas ao processo produtivo, incorporando áreas que sofreram alterações com relação ao seu estado natural e atualmente se encontram subutilizada frente ao seu potencial. O programa será operacionalizado pela EMATER/RO em parceria com Associações, Cooperativas, Sindicatos Rurais, Grupos informais, Prefeituras Municipais e Governo Federal.

3 – Assim, pretendo com o artigo 3º do Projeto de Lei em estudo, restabelecer o procedimento normal para a consecução dos objetivos constantes do Plano Plurianual.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23/03/07
Nome: *[Assinatura]*
Secretário Legi...

[Assinatura]
IVO NARCISO CASSOL
Governador

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.000.000,00 em favor da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria – CGAG e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Fica retificada a Lei nº 1718, 13 de março de 2007, nas classificações de despesas da unidade orçamentária – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, onde se lê: 1901.20.752.1237.2225 – ELETRIFICAÇÃO RURAL, NATUREZA DA DESPESA 3350, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR 9.202.000,00 e 1901.20.601.1237.2872 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL, NATUREZA DA DESPESA 4420, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR 3.235.000,00, leia-se: 1901.20.752.1237.2225 – ELETRIFICAÇÃO RURAL, NATUREZA DA DESPESA 4420, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR 3.235.000,00 e 1901.20.601.1237.2872 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL, NATUREZA DA DESPESA 3350, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR 9.202.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1109.04.122.1015.2319	COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			
	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390 4490	0100 0100	1.430.000,00 570.000,00
TOTAL				2.000.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1109.04.122.1202.2554	COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			
	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.000.000,00 em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Assistência Técnica e Extensão Rural	2224	44.50	00	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotações orçamentárias de emendas parlamentares de números 001, 053, 054, 061, 109, 110, 111, 112, 151, 152, 154, 255, 314, 368, 395, 397 e 402, ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES	2871	33.51.41	00	100.000,00
		44.40.42	00	650.000,00
		44.50.42	00	1.250.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado, exclusivamente, para a realização de convênio com a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para a aquisição de tanques de resfriamento de leite, a serem cedidos para as associações de produtores rurais, com vistas a atender a instrução normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em relação ao armazenamento e transporte do leite *in natura*.

Art. 4º. Fica retificada a Lei nº 1718, 13 de março de 2007, nas classificações de despesas da unidade orçamentária – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, onde se lê: 1901.20.752.1237.2225 – ELETRIFICAÇÃO RURAL, NATUREZA DA DESPESA 3350, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR R\$ 9.202.000,00 e 1901.20.601.1237.2872



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

– MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL, NATUREZA DA DESPESA 4420, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR R\$ 3.235.000,00, leia-se: 1901.20.752.1237.2225 – ELETRIFICAÇÃO RURAL, NATUREZA DA DESPESA 4420, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR R\$ 3.235.000,00 e 1901.20.601.1237.2872 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL, NATUREZA DA DESPESA 3350, FONTE DE RECURSO – “0100”, VALOR R\$ 9.202.000,00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1109.04.122.1015.2319	COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			
	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390 4490	0100 0100	1.430.000,00 570.000,00
TOTAL				2.000.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1109.04.122.1202.2554	COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			
	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 041/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.000.000,00 em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

